



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

RECEBI
DIA 12 / 03 / 2026
HORA: 09h51
flw

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 857/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que **“Altera os requisitos para nomeação do cargo de Coordenador de Informática da SEMED, constante na Lei Complementar nº 003/2016, e dá outras providências”**.

O referido projeto vem ao encontro da necessidade de adequação dos requisitos para nomeação do mencionado cargo, em virtude da realidade da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Sendo assim, a proposta revela-se medida necessária e adequada para assegurar maior eficiência administrativa, garantindo a continuidade das atividades do Departamento de Informática e o pleno atendimento das demandas da SEMED.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá para o aprimoramento da gestão e do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023.003/2026

“Altera os requisitos para nomeação do Cargo de Coordenador de Informática da SEMED constante na Lei Complementar nº 003/2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os requisitos mínimos para nomeação ao cargo de **Coordenador de Informática da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)** passam a ser os seguintes:

I – possuir, no mínimo, ensino médio completo;

II – possuir curso na área de informática com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, devidamente comprovado por certificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês março do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município